

PORTARIA Nº 01/2009/JIJ/GAB.

Disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em eventos de Luta Livre, Luta de Vale Tudo e similares.

O Doutor **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO que é cada vez mais freqüente a realização de eventos de luta livre, lutas de vale tudo e similares, onde a violência e a agressão física entre os oponentes é parte integrante e indispensável;

CONSIDERANDO que na fase que compreende a infância e a adolescência devemos estimular o contato com práticas desportivas que privilegiem a competição saudável e a convivência pacífica, pois estudos concluíram que pessoas que assistem esportes com cenas violentas se tornam emocionalmente dispersos;

CONSIDERANDO que a personalidade de uma pessoa é o resultado de uma complexa rede de influências de diversos fatores interdependentes, como a constituição biológica e psicológica, além das influências do meio social, ambiental e cultural em que vive;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, como um todo, e à Justiça da Infância e da juventude, em particular, zelar pela integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, pondo-os a salvo de qualquer forma de violência ou agressão.

R E S O L V E:

Art.1º - NÃO PERMITIR, na jurisdição desta capital, a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em eventos de luta livre, luta de vale tudo e similares.

Art.2º - Os responsáveis pelos eventos a que se refere a presente normativa deverão fazer o controle de entrada e a necessária verificação de documentos para comprovar a idade, bem assim providenciar a afixação de cartazes nas respectivas bilheterias para informar ao público quanto a proibição ora determinada, incluindo essas informações nas divulgações do evento veiculadas nos meios de comunicação.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo as situações de trabalho infanto juvenil encontradas com freqüência no interior e no entorno dos locais de realização dos eventos disciplinados por esta Portaria .

Art.3º - A fiscalização para averiguações quanto ao devido cumprimento da presente Portaria deverá ser realizada pelos Comissários da Infância e da Juventude desta Capital, com o apoio e auxílio dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

Art.4º - O descumprimento desta Portaria implicará na lavratura do competente Auto de Infração, pelos Comissários da Infância e da Juventude, ficando sujeito o infrator a aplicação de multa e aplicação de nova multa e ao fechamento de seu estabelecimento em caso de reincidência, garantido o direito de ampla defesa.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém (PA), 16 de fevereiro de 2009. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital.